

**LEI Nº 945 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** CRIA E EXTINGUE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CUMARU/PE.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A presente Lei cria, ou acresce ao quadro efetivo de servidores do Poder Executivo Municipal, os cargos de **Professor, Motorista, Procurador, Advogado, Auditor de Controle Interno, Auditor de Tributos**.

**Art. 2º** - Ficam criados **19 (dezenove) cargos de Professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

**Art. 3º** - Ficam criados **7 (sete) cargos de Professor de Matemática do Ensino Fundamental - Anos Finais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

**Art. 4º** - Ficam criados **10 (dez) cargos de Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental - Anos Finais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

**Art. 5º** - Ficam criados **01 (um) cargo de Professor de Língua Inglesa do Ensino Fundamental - Anos Finais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

**Art. 6º** - Ficam criados **3 (três) cargos de Professor de História do Ensino Fundamental - Anos Finais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

**Art. 7º** - Ficam criados **2 (dois) cargos de Professor de Geografia do Ensino Fundamental - Anos Finais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

**Art. 8º** - Ficam criados **3 (três) cargos de Professor de Ciências do Ensino Fundamental - Anos Finais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

**Art. 9º** - Ficam criados **1 (um) cargo de Professor de Libras do Ensino Fundamental - Anos Finais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

**Art. 10º** - Ficam criados **2 (dois) cargos de Professor de Educação Física do Ensino Fundamental - Anos Finais** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.



**Art. 11º** - Ficam criados **2 (dois) cargos de Motorista** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Cumaru.

**Art. 12º** - Ficam criados **6 (seis) cargos de Motorista** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumaru.

**Parágrafo único.** Os cargos criados no *caput* são para profissionais com habilitação para condução de veículos na categoria D.

**Art. 13º** - Ficam criados **2 (dois) cargos de Procurador** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Procuradoria Jurídica do Município de Cumaru.

**§ 1º** - Compete ao cargo de Procurador as seguintes atribuições:

- I - Desempenhar as funções de consultoria e assessoramento jurídico e técnico-legislativo do Poder Executivo;
- II - Representar o Município, privativamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Realizar a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, atuando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- IV - Realizar o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel;
- V - Regularizar os atos administrativos, visando evitar que os mesmos sejam contestados, além de executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, bem como as atribuições que lhe forem conferidas por Lei e regulamentos municipais, agindo sempre sob a égide dos princípios da legalidade, moralidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

**Art. 14º** - Ficam criados **2 (dois) cargos de Advogado** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Cumaru.

**§ 1º** - Compete ao cargo de advogado as seguintes atribuições:

- I – Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- II – Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse.
- III - Emitir pareceres técnicos de natureza jurídica, prestando informações e assessoramento ao Gabinete do Prefeito, as Secretarias Municipais e aos demais órgãos da administração municipal, mediante consulta a legislações pertinentes, referente a bens municipais, desapropriação, alienação de bens, servidores públicos, autonomia política e demais matérias correlatas;
- IV – Apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- V – Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão, concessão de uso e demais atos correlatos;
- VI - Proceder à pesquisa, análise e interpretação da legislação e regulamentos em vigor, que versem sobre assuntos de interesse do município;
- VII – Assessorar o Procurador Jurídico e o Secretário de Assuntos Jurídicos do Município nas demandas em que for solicitado;
- VIII - Analisar os termos aditivos de prorrogação de prazo e de aumento ou redução de metas físicas;
- IX - Emitir pareceres e prestar assessoramento sobre Projetos de Lei, Decretos, Resoluções, fixação de remuneração e demais atos correlatos;
- X – Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

- XI – Promover as ações voltadas à assistência judiciária, complementar à Defensoria Pública Estadual, no âmbito do Município de Cumaru;
- XII – Promover a orientação jurídica e a defesa dos direitos individuais das pessoas comprovadamente necessitadas;
- XIII – Prestar assistência jurídica criminal aos servidores públicos municipais por atos decorrentes do regular exercício de suas funções, conforme análise da situação fática, devidamente aferida e autorizada pelo Diretor do Departamento de Assistência Judiciária;
- XIV – Representar pessoas ou entidades do Município, comprovadamente necessitadas, nas questões atinentes à regularização fundiária urbana.

**Art. 15º** - Ficam criados **2 (dois) cargos de Auditor de Controle Interno** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Coordenadoria de Controle Interno do Município de Cumaru.

**§ 1º** - Compete ao cargo de Auditor de Controle Interno as seguintes atribuições:

- I – Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- III – zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;
- V – Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- VI – Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- VII – Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;;
- VIII – Participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;
- IX – Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- X – Propor ao Chefe do Executivo, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;
- XI – Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;
- XII – Promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;
- XIII – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;
- XIV – Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;
- XV – Indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;
- XVI – Assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional,
- XVII – Controlar desvios, perdas e desperdícios;
- XVIII – Identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis;
- XIX – Apoiar o Controle Externo;
- XX – Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Coordenadoria de Controle Interno.

**Art. 16º** - Fica criado **1 (um) cargo de Assistente de Controle Interno** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Coordenadoria de Controle Interno do Município de Cumaru.



**Parágrafo único.** Compete aos Assistente de Controle Interno realizar atividades que auxiliem no trabalho dos Auditores de Controle Interno, bem como da Coordenadoria de Controle Interno do Município de Cumaru.

**Art. 17º** - Ficam criados **2 (dois) cargos de Auditor de Tributos Externos** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Finanças do Município de Cumaru.

**Parágrafo primeiro.** Compete aos Auditor de Tributos Externos realizar todas as atividades inerentes ao lançamento e fiscalização dos tributos de competência do Município de Cumaru, para fins de arrecadação tributária.

**Parágrafo segundo.** O Auditor de Tributos Externos responderá pessoalmente nas esferas criminal, cível e administrativa, pelas suas ações e omissões que visem fraudar a Legislação Tributária.

**Art. 18º** - Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei constarão no **ANEXO I**.

**Art. 19º** - Ficam extintos os cargos constantes no **ANEXO II** desta Lei.

**Art. 20º** – Os cargos criados nesta Lei se submeterão ao regime jurídico único municipal.

**Art. 21º** – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 22º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 23º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cumaru, em 22 de setembro de 2023.

  
Mariana Mendes de Medeiros  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**

**FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI Nº 945/2023**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	19	R\$ 2.887,50
PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	7	R\$ 4.234,00
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	10	R\$ 4.234,00
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	1	R\$ 4.234,00
PROFESSOR DE HISTÓRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	3	R\$ 4.234,00
PROFESSOR DE GEOGRAFIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	2	R\$ 4.234,00
PROFESSOR DE CIÊNCIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	3	R\$ 4.234,00
PROFESSOR DE LIBRAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	1	R\$ 4.234,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	2	R\$ 4.234,00
MOTORISTA	8	R\$ 1.320,00
ADVOGADO	2	R\$ 2.200,00
PROCURADOR	2	R\$ 2.200,00
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	2	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	1	R\$ 1.320,00
AUDITOR DE TRIBUTOS EXTERNOS	2	R\$ 1.700,00



ANEXO II

**EXTINÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUMARU**

CARGO	QUANTITATIVO
ASSISTENTE JUDICIÁRIO	2

